



Porto Alegre, 21 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 6.134/2023.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 12, de 2023, que “altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.783, de 13 de maio de 2019, que institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores da doença”.

II. Trata-se de proposição que tenciona estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia em âmbito municipal. De plano, verifica-se que tal previsão já existe, através da Lei Estadual nº 15.606, 2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Vide o § 2º do art. 2º da norma recém referida:

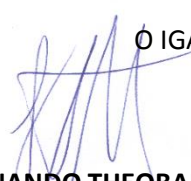
A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita pelo Poder Executivo mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.

Desta forma, vez que tais disposições do ordenamento jurídico estadual se aplicam igualmente ao ente municipal, não se faz necessário iterar ou recepcionar seus comandos através de norma local.

III. Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei ora analisado não traz inovações ao ordenamento jurídico local, de modo que se opina por sua inviabilidade jurídica.

Sem embargo, assiste aos Vereadores atuar através da fiscalização, múnus para o qual estão constitucionalmente investidos e contam com instrumentos previstos na Lei Orgânica.

O IGAM permanece à disposição.


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM


EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM

